



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 205/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0061/18.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de isolamento acústico em todos os bares no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, todos os bares deverão instalar o isolamento acústico conforme as normas técnicas aplicáveis à espécie, em conformidade com o já estabelecido na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

De acordo com a justificativa, há necessidade de instalação de isolamento acústico em todo e qualquer bar em funcionamento na cidade de São Paulo, independentemente do seu horário de funcionamento, que é excepcionado no art. 147, caput, da mencionada lei.

Apesar de seus méritos, sob o ponto de vista jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que implica indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa ao princípio constitucional da livre iniciativa.

Do fundamento da livre iniciativa decorre a liberdade do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas, a este competindo, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado, nos termos do artigo 174 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Direito Constitucional Econômico, Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 da Constituição, à luz dos princípios estabelecidos no seu artigo 170, leva à conclusão de que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico (que afasta a livre concorrência) e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia".

Nesse passo, o Estado se apresenta como agente normativo e regulador da atividade econômica, compreendendo, para tanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, nas lições de José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed., Malheiros, p. 738), "o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica".

No presente caso, não há livre concorrência que precise ser preservada ou abuso de poder econômico que necessite ser reprimido, tornando-se descabida a interferência do Poder Público para exigir a instalação de isolamento acústico em todos os bares da cidade, indistintamente e sem atentar para a gravidade da situação emergencial que estamos atravessando na saúde e na economia, de efeitos dramáticos para os trabalhadores e empresários desse ramo de negócio, além de vários outros.

Com efeito, o momento é impeditivo de intervenções no domínio econômico como a proposta em análise, sob pena de se inviabilizar o setor de bares na cidade, já extremamente prejudicado pelas medidas sanitárias de contenção da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/04/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM) - Contrário

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2021, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.